



DECRETO Nº 033/2002

Fica criada a "Área de Proteção Ambiental – APA Intermunicipal do Rio Xambrê – Umuarama", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981; no Decreto Federal nº. 99.274, de 06 de junho de 1990; na Resolução nº 010, de 14 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei 7.511/86;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece a política municipal do meio ambiente, e, dentre outros dispositivos, em seu art. 199, § 1º, II, define como incumbência do Poder Público instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a "Área de Proteção Ambiental - APA Intermunicipal do Rio Xambrê – Umuarama", localizada no Município de Umuarama, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial; várzeas e matas ciliares, onde se encontram os últimos remanescentes da biota regional e espécies raras e ameaçadas de extinção, bem como controlar o uso do solo e estabelecer critérios racionais de ocupação de área.

Art. 2º. Fica delimitada a "APA Intermunicipal do Rio Xambrê – Umuarama", de acordo com o seguinte memorial descritivo:

"Inicia na foz do ribeirão Peroba, junto ao rio Xambrê, latitude 23°49'09,34"S longitude 53°32'01,83"W, deste ponto sobe pelo ribeirão Peroba, divisa dos



Decreto nº 033/2002.

Fls. 02

municípios de Umuarama e Cafezal do Sul, numa distância aproximada de 6.108,40 metros, até encontrar a foz do córrego do Canto, latitude 23°50'29,93"S longitude 53°28'59,25"W, deste ponto sobe pela divisa dos municípios de Umuarama e Perobal, numa distância aproximada de 8708,50 metros, até a latitude 23°50'40,41"S longitude 53°24'50,29"W, deste ponto segue na direção geral sudeste, numa distância aproximada de 3.428,73 metros, até a rodovia PR-323, latitude 23°51'49,58"S longitude 53°23'16,02W, deste ponto segue pela rodovia na direção geral nordeste, numa distância aproximada de 6.881,20 metros, até o entroncamento com a estrada municipal Beija-Flor, latitude 23°49'19,81"S longitude 53°20'21,21"W, deste ponto segue por esta estrada na direção geral nordeste, numa distância aproximada de 2.907,45 metros, até o ribeirão Vermelho, latitude 23°48'19,03"S longitude 53°21'37,69"W, deste ponto sobe por este ribeirão, numa distância aproximada de 2.871,48 metros até a latitude 23°47'05,64"S longitude 53°21'37,69"W, deste ponto segue na direção geral nordeste numa distância aproximada de 386,10 metros, até o entroncamento da rodovia PR-489 com a estrada Pavão, latitude 23°46'59,35"S longitude 53°20'51,28"W, deste ponto segue pela estrada Pavão, numa distância aproximada de 2.804,07 metros, até a latitude 23°45'37,58"S longitude 53°21'36,35"W, deste ponto segue na direção geral norte, numa distância aproximada de 1.373,16 metros, até a estrada Moema, latitude 23°44'57,39"S longitude 53°21'15,84"W, deste ponto segue na direção geral nordeste, numa distância aproximada de 6.168,81 metros até o entroncamento com a PR-380, latitude 23°42'39,01"S longitude 53°20'15,77"W, deste ponto segue na direção geral norte, numa distância aproximada de 6.634,71 metros, até o entroncamento com a estrada João Baraniuk, latitude 23°39'50,14"S longitude 53°21'48,63"W, deste ponto segue na direção geral oeste, numa distância aproximada de 13.917,07 metros, até a divisa com o município de Xambrê, latitude 23°40'24,97"S longitude 53°29'26,64"W, deste ponto segue na direção geral sul, numa distância aproximada de 475,57 metros, até a latitude 23°40'37,75"S longitude 53°29'16,83"W, deste ponto segue pelo ribeirão Baitira, divisa dos municípios de Umuarama e Xambrê, numa distância aproximada de 9.023,23 metros, até o ponto de encontro com o ribeirão Verde, latitude 23°44'40,37"S, longitude 53°27'24,35"W, deste ponto segue pelo rio Xambrê, divisa com os municípios de Umuarama e Xambrê, numa distância aproximada de 14.073,07 metros até a foz do ribeirão Peroba, latitude 23°49'09,34"S longitude 53°32'01,83"W, ponto de partida dessa descrição, perfazendo uma área total de 29.040,40 hectares e perímetro de 85.755,69 metros."

Parágrafo único. Ficam incluídas nos limites da "APA Intermunicipal do Rio Xambrê – Umuarama", as águas interiores contidas no perímetro acima descrito.

Art. 3º. Fica proibido o exercício de atividades que ameacem a extinguir as espécies raras da biota regional e principalmente aquelas ameaçadas de extinção.



Decreto nº 033/2002.

Fls. 03

Art. 4º. Deverá ser prioritário no zoneamento ecológico-econômico da “APA Intermunicipal do Rio Xambê – Umuarama”, as zonas de vida silvestre destinadas prioritariamente a salvaguardar a biota nativa, garantir a reprodução das espécies em extinção e proteger os “hatitats” das espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção;

Parágrafo único. Visando a proteção da biota, não serão permitidas nessas zonas:

I – Atividades potencialmente causadoras de degradação e não previamente autorizadas pelo órgão Ambiental Municipal e/ou Órgão Estadual ou Federal, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

Art. 5º. Fica criado o Órgão Gerenciador da “APA Intermunicipal do Rio Xambê – Umuarama”, o qual será composto dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Grupo de Apoio Técnico (GAT);
- c) Conselho Deliberativo

§ 1º. O Diretor Executivo da APA será eleito pelo conselho deliberativo, ouvido o Grupo de Apoio Técnico, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e terá como atribuição o Gerenciamento da APA Intermunicipal de Umuarama.

§ 2º. O Grupo de Apoio Técnico, é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será composto por um representante de cada entidade responsável por projeto ambiental desenvolvido na área, tendo entre suas atribuições, o assessoramento técnico-científico-cultural da mesma, prestado por instituições governamentais e não governamentais.

§ 3º. O Conselho Deliberativo terá como atribuições a eleição do Diretor Executivo; a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na APA; a avaliação anual das atividades desenvolvidas na área e a fiscalização do cumprimento dos objetos da APA Intermunicipal de Umuarama.

I – Compõe o Conselho Deliberativo:

- 1 (um) representante do Grupo de Apoio Técnico;
- 1 (um) representante do Órgão Ambiental Estadual;
- 1 (um) representante da EMATER;
- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 033/2002.

Fis. 04

- 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 1 (um) representante dos moradores da área;
- 1 (um) representante dos produtores rurais da área;
- 1 (um) representante de uma Organização Não Governamental;
- 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar do Paraná.

II - O Conselho Deliberativo se reunirá quadrimestralmente, com quorum mínimo de 5 (cinco) membros, os quais serão indicados pelas respectivas instituições com mandato de 02 (dois) anos permitida a uma única recondução.

Art. 6º. Na "APA Intermunicipal do Rio Xambê - Umuarama", ficam proibidas as seguintes atividades:

- a) a implantação e funcionamento de indústrias efetivamente poluidoras capazes de afetarem os cursos d'água e a biota;
- b) a realização de aberturas de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- d) o uso do fogo;
- e) o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

Art. 7º. Na "APA Intermunicipal do Rio Xambê - Umuarama", ficam restritas as seguintes atividades:

- a) a realização de obras de terraplenagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo num volume superior a 100,00m³;
- b) o desenvolvimento de atividades mineradoras capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviais;
- c) o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Fis. 05

Decreto nº 033/2002.

Art. 8º. Dependirão de autorização prévia fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal e Estadual, a implantação de projetos que importem na realização de escavações, atividades mineradoras e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão dependerá:

a) da avaliação de projetos e exame das alternativas possíveis;

b) da análise das consequências ambientais, em especial da ocorrência de deslixamento do solo na prática da agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas.

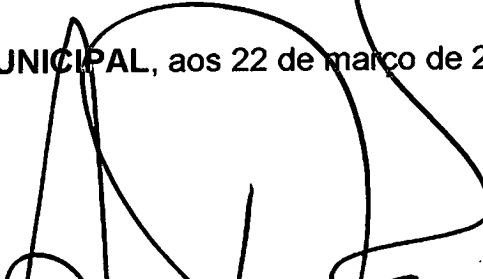

c) da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a resguarda dos ecossistemas atingidos;

d) do atendimento às exigências previstas nos artigos 8 e 9 da Resolução nº 10 do CONAMA, de 14 de dezembro de 1988;

e) da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2002.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração


ANTONIO CARLOS FAVARO
Secretário de Agricultura e Meio-Ambiente

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 02/ 4 /20 02
DE Nº 8145
UMUARAMA, 02/ 4 /20 02
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO